

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, considerando:

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

A Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, com alteração dada pela Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;

A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

O Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020, que institui recomendações que devem ser seguidas pelos órgãos da Administração Federal pelos próximos 30 dias;

A Instrução Normativa Conjunta nº 21, de 16 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 27.963 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública; e

O trabalho de acompanhamento da situação de avanço do COVID-19 realizado pela Comissão de enfrentamento do COVID-19 criada por meio da Portaria nº 94/2020/GR; e

O que consta no processo nº 23422.003209/2020-11; resolve:

Art. 1º Regular as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, para os próximos 15 (quinze) dias, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º Implementa-se o período de expediente administrativo especial, onde as atividades administrativas poderão ser executadas remotamente por servidores da universidade.

§ 2º O período estipulado no caput pode ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário, diante da obrigatoriedade de cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de dimensão mundial decorrente do avanço do COVID-19.

Art. 2º A manutenção desta medida será avaliada continuamente pelo Comitê Institucional de Enfrentamento do COVID-19 e novas atualizações serão comunicadas em tempo para toda a comunidade.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º As funções administrativas da universidade ficam mantidas, devendo os gestores de cada área definir:

1. as atividades fundamentais a serem realizadas presencialmente;
2. as atividades a serem realizadas remotamente;

§ 1º Não havendo a possibilidade do trabalho remoto, o gestor deverá viabilizar a organização de horários alternativos com revezamento de presença, evitando aglomerações e o trânsito em horários de pico;

§ 2º As unidades que realizam atendimento ao público deverão priorizar a utilização de canais digitais para contato e resolução de demandas.

§ 3º O servidor em trabalho remoto deverá manter-se disponível no correio "zimbra" da universidade durante seu turno normal de trabalho, a ser acompanhado pela chefia imediata.

§ 4º As demandas a serem atendidas de forma remota deverão ser realizadas de modo a não haver acúmulo de trabalho diário, sendo vedada a compensação posterior.

Art. 4º Após o retorno das atividades, o registro do ponto eletrônico deverá ser realizado por meio da ocorrência "serviço externo".

Parágrafo único. O documento comprobatório na utilização desta ocorrência será a cópia desta Portaria.

Art. 5º Os servidores e os estagiários que pertençam aos grupos considerados de risco deverão obrigatoriamente trabalhar de maneira remota, pelo período de vigência desta Portaria, conforme orienta a Instrução Normativa nº 21 do Ministério da Economia, de 16 de março de 2020, disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-21-de-16-de-marco-de-2020-248328867>

Art. 6º Caso o servidor não possua infraestrutura para o trabalho remoto, deverá comunicar à chefia imediata que avaliará o caso.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura, por meio dos respectivos fiscais de contratos, notificará as empresas prestadoras de serviços terceirizados sobre o conteúdo desta Portaria.

Art. 8º É essencial que toda a comunidade acadêmica, com atividades suspensas ou remotas, permaneça em seus domicílios com vistas a garantir o distanciamento social necessário para o controle do avanço do COVID-19.

Parágrafo único. O servidor em trabalho remoto tem o compromisso de evitar aglomerações e ou ambientes com grande circulação.

Art. 9º Pessoas com sintomas de gripe ou de resfriado devem obrigatoriamente realizar trabalho de forma remota por prazo a ser determinado pela área de saúde da UNILA.

Art. 10. Viagens a serviço estão suspensas.

Parágrafo único. As autorizações para afastamento do país para o período de vigência desta Portaria ficam sem efeito.

Art. 11. Viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas rigorosamente necessárias enquanto perdurar a situação de emergência epidemiológica.

Art. 12. Estão suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos a trabalho.

Art. 13. Novas medidas ou providências poderão ser adotadas em complementação ao disposto nesta Portaria conforme eventuais alterações epidemiológicas ou edição de normativos de órgão superiores.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 661, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.012938/2020-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Pedras de Fogo no Estado da Paraíba, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), código de órgão autuador nº 221250, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 740, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.014651/2018-53, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTASUL INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.680.173/0001-80, situada no Município de São Miguel do Oeste - SC, Rodovia BR-163, nº 1441, Km 72,3, Interior, CEP: 89.900-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 53, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Isenta temporariamente bombeiros de aeródromo de terem especialização em chefe de equipe e bombeiro motorista, conforme RBAC nº 153.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.012609/2020-29, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Isentar profissionais bombeiros de aeródromo da necessidade de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) para desempenho da função descrita em 153.415(a)(2), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, até 20 de julho de 2020.

Art. 2º Prorrogar a disposição transitória 153.451(k)(1) em 120 (cento e vinte) dias, referente à necessidade de especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA-CE) para desempenho da função descrita em 153.415(a)(3).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

DECISÃO Nº 54, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Prorroga a validade das credenciais aeroportuárias permanentes previstas no RBAC nº 107.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.011270/2020-32, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Prorrogar, em 120 (cento e vinte) dias, a validade das credenciais aeroportuárias permanentes, previstas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107 e com data de vencimento entre os meses de março e junho de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 776, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e considerando as medidas necessárias para combater a disseminação do Covid-19 e o que consta do processo nº 00058.060797/2016-12, resolve:

Art. 1º Suspender, por 30 (trinta) dias, a aplicabilidade da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 02-2016, Revisão B (DAVSEC nº 02-2016B), aprovada pela Portaria nº 228/SIA, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece parâmetros quantitativos para a realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros, para os fins do disposto na Instrução Suplementar (IS) nº 107-001C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 756, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam do processo nº 00065.000252/2020-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Mauro Pascale de Camargo Leite, CRM/MS 6363, MC 159, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Quinze de Novembro, nº 1484, Centro, Campo Grande (MS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.931/SPO, de 23 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2017, Seção 1, página 68.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

